



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA.

Entidade Filantrópica: Santa Casa de Misericórdia de Guaira, SOB O CNPJ Nº 48.341.283/0001-61, COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISO IV DA LEI Nº 13.019/2014 § 1º do ART. 199 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SUAS ALTERAÇÕES.

Considerando a solicitação do Secretário de Saúde do Município de Guaiara-SP, Sr. Jorge Uatanabi do Prado, e por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Coscrato Lelis, necessário se faz a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Guaira para prestar serviço de assistência à saúde (internamento, ambulatório, I.A.C., integrais e incentivos de qualidade para atendimento), com procedimentos baseados na Tabela SUS para atender ao Município de Guaira-SP.

A administração pública municipal, com base também no respectivo parecer jurídico, e visto do Exmo. Prefeito Municipal resolveu fazer a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 3º, inciso IV da Lei nº13.019/2014 § 1º do Art. 199 da Constituição Federal e suas alterações.

Guaiara, 30 de Outubro de 2017.

André Luiz Domingues
Dir. Depto. Compras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº19/2017.

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 13.019/14, ARTIGO 3º INCISO IV § 1º DO ARTIGO 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Cuida-se o presente da contratação da Santa Casa de Misericórdia de Guaira, sob CNPJ de nº 48.341.283/0001-61, com base no Artigo 3º do inciso IV da Lei nº 13.019/2014 § 1º do ART. 199 da Constituição Federal e suas alterações.

Justificativa de que a Santa Casa de Misericórdia de Guaira é a única que enquadra se no conceito legal do serviço de natureza singular, uma vez que envolve prestação de serviços e exige especialização, para atender aos pacientes locais, fundamentando a presente Inexigibilidade de Licitação no Art. 3º, Inciso IV da Lei nº 13.019/2014 § 1º do ART. 199 da constituição Federal e suas alterações, documentação anexa ao processo.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, Justificativa do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaiára-SP, 30 de Outubro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaiára



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017.

Vistos

O Secretário de Saúde do Município de Guaíra-SP, Sr. Jorge Uatanabi do Prado, solicitou a JUSTIFICATIVA para a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Guaira para prestar serviço de assistência à saúde (internamento, ambulatório, I.A.C., integrais e incentivos de qualidade para atendimento), com procedimentos baseados na Tabela SUS para atender ao Município de Guaira-SP.

Entidade Filantrópicas: Santa Casa de Misericórdia de Guaira, sob o CNPJ Nº 48.341.283/0001-61, COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISO IV DA LEI nº 13.019/2014 § 1º do ART. 199 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SUAS ALTERAÇÕES.

Justificamos o pedido de contratação da prestação de serviço com Dispensa de Licitação (Inexigibilidade), em caráter exclusivo, em razão de contratação para prestar serviço de assistência à saúde (internamento, ambulatório, I.A.C., integrais e incentivos de qualidade para atendimento), com procedimentos baseados na Tabela SUS para atender ao Município de Guaira-SP.

A Assessoria jurídica através do Parecer Jurídico opinou pela contratação da entidade filantrópica: Santa Casa de Misericórdia de Guaira, **sob o CNPJ Nº 48.341.283/0001-61, COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISO IV DA LEI nº 13.019/2014 § 1º Art. 199 da Constituição Federal e suas alterações.**

O Departamento de Compras justificou a contratação com Inexigibilidade de licitação, com mesmo fundamento utilizado pelo Nobre Assessor Jurídico.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Secretário de Saúde do Município de Guaíra - SP, Sr. Jorge Uatanabi do Prado, e o faço para AUTORIZAR, dispensa de licitação, a contratação da prestação de serviço assistência à saúde (internamento, ambulatório, I.A.C., integrais e incentivos de qualidade para atendimento), com procedimentos baseados na Tabela SUS para atender ao Município de Guaira-SP.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 30 de outubro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra